



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 077/2021

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2.021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, PROCESSO 8.874-9 /2019 (37.589-6/2018, 11962-8/2020, 143-0/2019 e 11.740-4/2020 – apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT; DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: LEI 1.005/2013 – PPA; (LEI 1.216/2018 – LDO); (LEI 1.243/2018 – LOA) GESTÃO IRALDO EBERTZ.

O Senhor, **Elizeu Francisco de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **aprovadas** as **Contas Anuais de Governo** da Prefeitura Municipal de Tapurah, Exercício Financeiro de **2019**, gestão do ex-prefeito **Iraldo Ebertz**, mantendo o Parecer Prévio nº **42/2021** do TCE/MT **favorável** à aprovação das Contas de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura de Tapurah e acompanhando o Parecer **favorável** do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso nº **555/2021**, em conformidade com o que preconiza o Artigo 31 § 2º da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 48 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Registra-se que no Plenário da Câmara Municipal, houve **09 (nove) votos favoráveis** à aprovação das referidas contas, tendo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, portanto mantendo **o Parecer Prévio nº 42/2021 Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Exercício de **2019** da Prefeitura de Tapurah emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia deste decreto ao atual gestor para cumprir as seguintes recomendações:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

I) promova a abertura dos créditos adicionais após a edição do respectivo decreto autorizativo;

II) abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo ou com saldo insuficiente, em observância ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III) garanta a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário, em observância ao artigo 5º da LRF;

IV) anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos; e,

V) atenda as requisições realizadas por este Tribunal consoante previsão contida no artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007.

Art. 4º. Encaminhem-se o processo relativo ao julgamento das contas aos órgãos competentes para a tomada das providências cabíveis (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado).

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Aelton Antônio Figueiredo
1ª Secretário da Câmara